



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

LEI Nº 1127 DE 13 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – **FNAS E O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – **FMAS**, E O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - BAHIA, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de assistência Social – FNAS, e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, visando promover ações de melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
da PREFEITURA
EM 13/06/08

GABINETE DO PREFEITO.
Heliana Sandi
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E REPASSE FINANCEIRO Nº xxx/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3230/2008

Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Repasse Financeiro que, entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - APAE, tendo em vista a execução do instrumento firmado entre o Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e o Município de Paulo Afonso, para os fins e na forma indicada.

O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede à Apolônio Sales, n. 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. RAIMUNDO CAÍRES ROCHA**, brasileiro, casado, farmacêutico - bioquímico, residente a Rua Pernambuco nº 76 Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I nº 0067769730 SSP/ BA e CPF nº 049.265.875.72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº - - - de - - de - - - de 2008, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO – APAE**, denominada doravante **CONVENIADA**, inscrita no C.N.P.J sob número 13.452.867/0001-20, **ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – PORTARIA SNJ Nº 7 DE 12/05/2003**, localizada na Rua da Juventude, n. 06, Bairro Alves de Souza, Paulo Afonso – Bahia, neste ato representada por sua presidente a **Sra. RUTH CARVALHO DE SOUZA LIMA**, resolvem firmar o presente convênio conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro específico oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Municipal de Assistência Social e APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando à promoção de ações voltadas para a melhoria da

RCA

qualidade de vida das pessoas com deficiência, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS.

Do Município:

- a) Efetuar o repasse no valor total de R\$ 4.864,80 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), distribuídos em 12 (doze) parcelas de R\$ 405,40 (quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos), para atendimento de 20 (vinte) pessoas portadoras de deficiência, desde que seja efetuada a transferência do recurso do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro;
- d) Disponibilizar equipe técnica de Convênio para as orientações necessárias;
- e) Efetuar a prestação de contas ao MDS – Ministério de Desenvolvimento Social nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) Repassar a título de contra partida do Município 6% (seis por cento) em relação ao valor transferido.

Da Entidade:

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Adquirir materiais de consumo que estejam diretamente vinculados às atividades com as crianças, tais como, alimentação, higiene pessoal, atividades pedagógicas/didáticas, limpeza, fardamento, etc.;

RLA

- c) Contribuir com recursos financeiros e /ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do recurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 12 120 13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.018.2.233 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a validade até 31 de dezembro de 2008, iniciando a sua vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo, a qualquer tempo verificada a necessidade de modificações nas cláusulas ora pactuadas

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Paulo Afonso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.



E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenentes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paulo Afonso, XX de Junho de 2008.

Pelo Município:


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal de Paulo Afonso

Pela APAE:

RUTH CARVALHO DE SOUZA LIMA
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº 1126 DE 13 DE JUNHO 2.008.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnico Financeira com a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB, tendo como objeto a soma de esforços com vistas a construção de uma Unidade Básica de Saúde, Modalidade II, para um ESF (Estratégia de Saúde da Família) e um ESB (Equipe de Saúde Básica).

Art. 2º. O Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde repassará ao Município, pelo convênio a importância de R\$ 105.375,57 (cento e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), cabendo ao Município, como contrapartida o importe de R\$ 11.708,40 (onze mil setecentos e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º. O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses e será assegurada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora : 1111011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.302.056.1117 – Construção e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde
Elemento de Despesa: 4490510000 – Obras e Instalações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

afixação de cópia na portaria
da PREFEITURA
EM 13 06 08 1

GABINETE DO PREFEITO
Beliana Sandi